



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 038/2022
PROC. ADM. Nº 03.0003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EROP MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E COMERCIO LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS EM 2(DUAS) FIAT STRADA TORO ANO 2018/2019 SEM PLACA, 2(DUAS) MITSUBISHI L-200 TRITON E, FORNECIMENTO DE PEÇAS E PNEUS PARA 2(DUAS) MITSUBISHI L-200 TRITON, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL- MA, NOS TERMOS DO(A) PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 007/2022.

A Prefeitura Municipal de Cedral. – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ Nº 12.097.487/0001-51, endereço na José Ribamar Ewerton, Nº S/N, Centro, Cedral, Maranhão, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Tatiana Lisboa Santana, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº 211456420026, CPF Nº 471.346.233-00, Secretária de Saúde, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA**, a empresa EROP MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 21.778.902/0001-23, sediada na R DEPUTADO CELSON COUTINHO, 138, CENTRO, Cedral, neste ato representada pelo seu titular Sr.(a). MARIA DO ROSARIO PEREIRA VIEIRA, CPF Nº 617.416.373-33, RG Nº 51438982014-2, brasileira, Solteiro(a), residente e domiciliado na RUA DEPUTADO CELSO COUTINHO, 138, CENTRO, Cedral, Maranhão, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 03.0003/2022, que originou a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 007/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de veículos em 2(DUAS) FIAT STRADA TORO ANO 2018/2019 SEM PLACA, 2(DUAS) MITSUBISHI L-200 TRITON e, fornecimento de Peças e pneus para 2(DUAS) MITSUBISHI L-200 TRITON, de interesse da Prefeitura Municipal de Cedral- MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ R\$ 363.569,98 (trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

RELAÇÃO DOS ITENS						
Nº	DESCRIÇÃO:	MARCA	UNIDAD.	QUANT.	R\$ UNID.	R\$ TOTAL
549	ALINHAMENTO	-	Unidade	4	R\$ 40,08	R\$ 160,32
550	BALANCEAMENTO	-	Unidade	4	R\$ 40,08	R\$ 160,32
551	TROCA DE OLEO	-	Unidade	4	R\$ 40,08	R\$ 160,32
552	REVISÃO DE CUBO TRASEIRO	-	Unidade	4	R\$ 407,79	R\$ 1.631,16
553	REVISÃO DOS CABOS DE FREIO	-	Unidade	4	R\$ 405,80	R\$ 1.623,20
554	REVISÃO DO SISTEMA DE EMBREAGEM	-	Unidade	4	R\$ 708,69	R\$ 2.834,76



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RELAÇÃO DOS ITENS

Nº	DESCRIÇÃO:	MARCA	UNIDAD.	QUANT.	R\$ UNID.	R\$ TOTAL
555	REVISÃO FREIO DIANTEIRO	-	Unidade	4	R\$ 884,86	R\$ 3.539,44
556	REVISÃO FREIO TRASEIRO	-	Unidade	4	R\$ 641,38	R\$ 2.565,52
557	REVISÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	-	Unidade	4	R\$ 641,38	R\$ 2.565,52
558	REVISÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA	-	Unidade	4	R\$ 490,93	R\$ 1.963,72
559	REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO	-	Unidade	4	R\$ 710,66	R\$ 2.842,64
560	REVISÃO DA CAIXA DE CAMBIO	-	Unidade	4	R\$ 916,54	R\$ 3.666,16
561	REVISÃO DA INJEÇÃO ELETRONICA	-	Unidade	4	R\$ 679,00	R\$ 2.716,00
562	REVISÃO DE ARRANQUE	-	Unidade	4	R\$ 79,18	R\$ 316,72
563	REVISÃO DO DIFERENCIAL	-	Unidade	4	R\$ 441,44	R\$ 1.765,76
564	REVISÃO DA CAIXA DE MARCHA	-	Unidade	4	R\$ 609,71	R\$ 2.438,84
565	REVISÃO DA TRANSMISSÃO	-	Unidade	4	R\$ 407,79	R\$ 1.631,16
566	FUNILARIA E PINTURA COPÔ DIANTEIRO	-	Unidade	4	R\$ 1.049,19	R\$ 4.196,76
567	FUNILARIA E PINTURA COPÔ TRASEIRO	-	Unidade	4	R\$ 863,73	R\$ 3.454,92
568	FUNILARIA E PINTURA PORTA	-	Unidade	4	R\$ 1.065,01	R\$ 4.260,04
569	FUNILARIA E PINTURA TETO	-	Unidade	4	R\$ 1.722,25	R\$ 6.889,00
570	FUNILARIA E PINTURA LATERAL-LADO DIREITO	-	Unidade	4	R\$ 1.979,59	R\$ 7.918,36
571	FUNILARIA E PINTURA LATERAL-LADO ESQUERDO	-	Unidade	4	R\$ 1.979,59	R\$ 7.918,36
572	FUNILARIA E PINTURA SOLEIRA DIREITA	-	Unidade	4	R\$ 872,98	R\$ 3.491,92
573	FUNILARIA E PINTURA SOLEIRA ESQUERDO	-	Unidade	4	R\$ 872,98	R\$ 3.491,92
574	FUNILARIA E PINTURA PARALAMA ESQUERDO	-	Unidade	4	R\$ 867,05	R\$ 3.468,20
575	FUNILARIA E PINTURA PARALAMA DIREITO	-	Unidade	4	R\$ 861,22	R\$ 3.444,88
576	FUNILARIA E PINTURA PAINEL DIANTEIRO	-	Unidade	4	R\$ 876,96	R\$ 3.507,84
577	FUNILARIA E PINTURA PAINEL TRASEIRO	-	Unidade	4	R\$ 876,96	R\$ 3.507,84
578	VULCANIZAÇÃO DE CAMARA.	-	Unidade	160	R\$ 80,14	R\$ 12.822,40
579	VULCANIZAÇÃO DE PNEU	-	Unidade	100	R\$ 200,36	R\$ 20.036,00
580	AMORTECEDOR DIANTEIRO SUSP DIANTEIRA	-	Unidade	4	R\$ 328,86	R\$ 1.315,44
581	AMORTECEDOR TRASEIRO SUSP TRASEIRA	-	Unidade	4	R\$ 431,13	R\$ 1.724,52
582	BATERIA 90 AMPERES	-	Unidade	2	R\$ 852,23	R\$ 1.704,46
583	BELETA SUSPENSÃO DIANTEIRA	-	Unidade	8	R\$ 90,24	R\$ 721,92
584	BUCHA BADEJA DIANTEIRA SUSP DIANTEIRA	-	Unidade	8	R\$ 62,14	R\$ 497,12
585	BUCHA BADEJA TRASEIRA SUSP	-	Unidade	8	R\$ 110,68	R\$ 885,44
586	BUCHA ESTABILIZADOR SUSPENSÃO	-	Unidade	8	R\$ 44,64	R\$ 357,12
587	CABO DE FREIO TRASEIRO	-	Unidade	4	R\$ 155,33	R\$ 621,32
588	CILINDRO RODA TRASEIRA	-	Unidade	8	R\$ 126,95	R\$ 1.015,60
589	COIFA RODA DIANTEIRA	-	Unidade	16	R\$ 50,13	R\$ 802,08
590	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	-	Unidade	8	R\$ 190,50	R\$ 1.524,00
591	FAROL DIANTEIRO	-	Unidade	4	R\$ 254,66	R\$ 1.018,64
592	FILTRO LUBRIFICANTE	-	Unidade	12	R\$ 73,74	R\$ 884,88



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RELAÇÃO DOS ITENS

Nº	DESCRIÇÃO:	MARCA	UNIDAD.	QUANT.	R\$ UNID.	R\$ TOTAL
593	FILTRO COMBUSTIVEL	-	Unidade	12	R\$ 106,32	R\$ 1.275,84
594	FILTRO AR	-	Unidade	12	R\$ 106,32	R\$ 1.275,84
595	JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	-	Unidade	8	R\$ 190,50	R\$ 1.524,00
596	LAMPADA 1 POLO PARA LATERNAS	-	Unidade	20	R\$ 2,90	R\$ 58,00
597	LAMPADA DE 2 POLOS PARA LATERNAS	-	Unidade	20	R\$ 2,90	R\$ 58,00
598	PIVÔ SUSPENSÃO	-	Unidade	8	R\$ 145,62	R\$ 1.164,96
599	PONTEIRA DE TRANSMISSÃO	-	Unidade	6	R\$ 250,66	R\$ 1.503,96
600	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	-	Unidade	8	R\$ 320,36	R\$ 2.562,88
601	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	-	Unidade	8	R\$ 310,64	R\$ 2.485,12
602	TAMBORES DE FREIO TRASEIRO	-	Unidade	4	R\$ 174,75	R\$ 699,00
603	TERMINAL DIREÇÃO	-	Unidade	2	R\$ 116,49	R\$ 232,98
604	BATERIA 75 AMPERES	-	Unidade	4	R\$ 852,23	R\$ 3.408,92
605	KIT DE EMBREAGEM CAIXA MARCHA	-	Unidade	2	R\$ 757,21	R\$ 1.514,42
606	TERMINAL DA TRANSMISSÃO	-	Unidade	2	R\$ 213,57	R\$ 427,14
607	ARTICULAÇÃO DE DIREÇÃO	-	Unidade	2	R\$ 251,54	R\$ 503,08
608	BOMBA DE OLEO E DE MOTOR	-	Unidade	2	R\$ 903,96	R\$ 1.807,92
609	CILINDRO MESTRE DUPLO DE FREIO	-	Unidade	2	R\$ 487,36	R\$ 974,72
610	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	-	Unidade	2	R\$ 251,54	R\$ 503,08
611	CILINDRO MESTRE DE RODA ESQUERDO	-	Unidade	2	R\$ 149,35	R\$ 298,70
612	COXIM DIANTEIRO DO MOTOR	-	Unidade	2	R\$ 267,26	R\$ 534,52
613	COXIM TRASEIRO DO MOTOR	-	Unidade	2	R\$ 267,26	R\$ 534,52
614	COXIM DA CAIXA DE MARCHA	-	Unidade	2	R\$ 86,47	R\$ 172,94
615	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA	-	Unidade	2	R\$ 3.684,63	R\$ 7.369,26
616	HÉLICE DO VENTILADOR DO RADIADOR	-	Unidade	2	R\$ 251,54	R\$ 503,08
617	HIDROVÁCUO DE FREIO	-	Unidade	2	R\$ 1.449,28	R\$ 2.898,56
618	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA	-	Unidade	2	R\$ 628,84	R\$ 1.257,68
619	IMPULSOR DO MOTOR DE PARTIDA	-	Unidade	2	R\$ 108,47	R\$ 216,94
620	JUNTA DE MOTOR	-	Unidade	2	R\$ 660,29	R\$ 1.320,58
621	JUNTA DE CABEÇOTE	-	Unidade	2	R\$ 141,49	R\$ 282,98
622	KIT DE EMBREAGEM	-	Unidade	2	R\$ 880,38	R\$ 1.760,76
623	LUVA DE TRANSMISSÃO	-	Unidade	2	R\$ 393,02	R\$ 786,04
624	PONTEIRA DE TRANSMISSÃO	-	Unidade	2	R\$ 298,70	R\$ 597,40
625	ALTERNADOR	-	Unidade	2	R\$ 1.424,72	R\$ 2.849,44
626	POLIA TENSORA DO ALTERNADOR	-	Unidade	2	R\$ 152,30	R\$ 304,60
627	RETENTOR DA RODA TRASEIRA INTERNA	-	Unidade	2	R\$ 83,52	R\$ 167,04
628	RETENTOR DA RODA TRASEIRA EXTERNA	-	Unidade	2	R\$ 41,80	R\$ 83,60
629	SEMI EIXO DO DIFERENCIAL	-	Unidade	2	R\$ 191,60	R\$ 383,20
630	TURBINA	-	Unidade	2	R\$ 2.603,80	R\$ 5.207,60
631	PNEUS 265/70R16	-	Unidade	16	R\$ 1.150,51	R\$ 18.408,16
632	ALINHAMENTO	-	Unidade	8	R\$ 42,27	R\$ 338,16
633	BALANCEAMENTO	-	Unidade	8	R\$ 42,27	R\$ 338,16
634	TROCA DE OLEO	-	Unidade	8	R\$ 42,27	R\$ 338,16
635	REVISÃO DE CUBO TRASEIRO	-	Unidade	12	R\$ 473,08	R\$ 5.676,96
636	REVISÃO DOS CABOS DE FREIO	-	Unidade	8	R\$ 428,02	R\$ 3.424,16



[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RELAÇÃO DOS ITENS

Nº	DESCRIÇÃO:	MARCA	UNIDADE.	QUANT.	R\$ UNID.	R\$ TOTAL
637	REVISÃO DO SISTEMA DE EMBREAGEM	-	Unidade	8	R\$ 747,49	R\$ 5.979,92
638	REVISÃO FREIO DIANTEIRO	-	Unidade	12	R\$ 933,31	R\$ 11.199,72
639	REVISÃO FREIO TRASEIRO	-	Unidade	12	R\$ 676,50	R\$ 8.118,00
640	REVISÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	-	Unidade	8	R\$ 676,50	R\$ 5.412,00
641	REVISÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA	-	Unidade	8	R\$ 517,81	R\$ 4.142,48
642	REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO	-	Unidade	6	R\$ 749,57	R\$ 4.497,42
643	REVISÃO DA CAIXA DE CAMBIO	-	Unidade	6	R\$ 1.001,59	R\$ 6.009,54
644	REVISÃO DA INJEÇÃO ELETRONICA	-	Unidade	6	R\$ 716,17	R\$ 4.297,02
645	REVISÃO DE ARRANQUE	-	Unidade	4	R\$ 83,52	R\$ 334,08
646	REVISÃO DO DIFERENCIAL	-	Unidade	4	R\$ 465,61	R\$ 1.862,44
547	REVISÃO DA CAIXA DE MARCHA	-	Unidade	8	R\$ 643,09	R\$ 5.144,72
648	REVISÃO DA TRANSMISSÃO	-	Unidade	4	R\$ 430,12	R\$ 1.720,48
649	FUNILARIA E PINTURA COPÔ DIANTEIRO	-	Unidade	4	R\$ 1.106,63	R\$ 4.426,52
650	FUNILARIA E PINTURA COPÔ TRASEIRO	-	Unidade	4	R\$ 911,02	R\$ 3.644,08
651	FUNILARIA E PINTURA PORTA	-	Unidade	4	R\$ 1.228,99	R\$ 4.915,96
652	FUNILARIA E PINTURA TETO	-	Unidade	4	R\$ 1.816,54	R\$ 7.266,16
653	FUNILARIA E PINTURA LATERAL-LADO DIREITO	-	Unidade	4	R\$ 2.087,97	R\$ 8.351,88
654	FUNILARIA E PINTURA LATERAL-LADO ESQUERDO	-	Unidade	4	R\$ 1.859,26	R\$ 7.437,04
655	FUNILARIA E PINTURA SOLEIRA DIREITA	-	Unidade	4	R\$ 920,78	R\$ 3.683,12
656	FUNILARIA E PINTURA SOLEIRA ESQUERDO	-	Unidade	4	R\$ 920,78	R\$ 3.683,12
657	FUNILARIA E PINTURA PARALAMA ESQUERDO	-	Unidade	4	R\$ 914,52	R\$ 3.658,08
658	FUNILARIA E PINTURA PARALAMA DIREITO	-	Unidade	4	R\$ 908,26	R\$ 3.633,04
659	FUNILARIA E PINTURA PAINEL DIANTEIRO	-	Unidade	4	R\$ 924,97	R\$ 3.699,88
660	FUNILARIA E PINTURA PAINEL TRASEIRO	-	Unidade	4	R\$ 924,97	R\$ 3.699,88
361	VULCANIZAÇÃO DE PNEU	-	Unidade	160	R\$ 84,53	R\$ 13.524,80
662	VULCANIZAÇÃO DE CAMARA	-	Unidade	100	R\$ 211,33	R\$ 21.133,00
TOTAL GERAL					R\$ 363.569,98	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os quantitativos apresentados no quadro acima representam a demanda estimada desta Secretaria Municipal de Saúde e não se constituirá em compromisso futuro para o CONTRATANTE, podendo sofrer alteração para mais ou para menos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde e observados os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico Nº 007/2022

II - Proposta, documentos anexos e lances verbais, firmados pela CONTRATADA na apresenta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 18 de abril de 2022 a 18 de abril de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO - A execução dos serviços, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Cedral – MA, em 01 (uma) via e conter assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços ocorrerá na sede da CONTRATADA no horário das 08h00min às 18h de segunda a sexta, ou em local indicado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os serviços que não puderem ser executados nos termos do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá informar o local de execução e uma vez informado o local, só poderá haver modificação do mesmo mediante aceitação da CONTRATANTE, e se o novo local de fornecimento estiver nas condições adequadas para a sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entrega dos itens deverá ser feita de forma parcelada de acordo com a necessidade desta Secretaria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO - O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cedral designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de serviço executado, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3o, Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços fixados para o fornecimento do objeto deste Contrato, serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

EXERCÍCIO	2022
PODER	02 - PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO	02.07 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE; 02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE	02.07.00 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE; 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CLASS. PROGRAMÁTICA	10.122.0003.2042.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA; 10.301.0028.2048.0000 - MANUTENCAO DA ATENÇÃO BASICA; 10.302.0012.1077.0000 - AQ. E MANUT. DE VEICULO P/ MEDIA COMPLEXIDADE; 10.305.0028.2055.0000 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do Pregão Eletrônico N° 007/2022.

- Levar, imediatamente, ao conhecimento do FISCAL DE CONTRATO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a realização do fornecimento, para adoção de medidas cabíveis;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FISCAL DE CONTRATO, atendendo de imediato as reclamações;
- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verificarem imperfeições, defeitos, incorreções ou que vierem ser rejeitado pelo FISCAL DE CONTRATO;
- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticado por seus técnicos durante a execução do objeto contratado, ainda que no recinto da CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- e) Fornecer, na forma solicitada pelo FISCAL DE CONTRATO, Relatório de Atividades realizadas;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- g) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes ao contrato ou em conexão com elas, ainda que nas dependências da CONTRATANTE;
- h) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do FISCAL DE CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos ou serviços a serem fornecidos;
- i) Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- j) Manter um preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- k) Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam ou que lhes diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem.
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE além as obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 007/2022:

- a) Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado por Portaria, o acompanhamento dos serviços executados e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do fornecimento, quando for o caso;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- d) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- f) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto,



fixando prazo para a sua correção;

- g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento;
- h) Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não execução dos serviços, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão da execução dos serviços. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao revisto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos revistos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico Nº 007/2022 em epígrafe e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Município, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Cedral - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Cedral - MA, 18 de abril de 2022

PELA CONTRATANTE

Tatiana Lisboa Santana
Secretária de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PELA CONTRATADA

Maria do Rosário Pereira Vieira
EROP MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E COMERCIO LTDA
MARIA DO ROSARIO PEREIRA VIEIRA
CPF Nº 617.416.373-33

TESTEMUNHAS

NOME: *Wendell Duarte Pasinato Vieira*
CPF Nº: *619.464.133-64*
ASS.: *Wendell Duarte Pasinato Vieira*

NOME: *Sã Carlos Ferreira Montenegro*
CPF Nº: *612.291.353-75*
ASS.: *Sã Carlos Ferreira Montenegro*



Diário Oficial

Nº 088 – Ano 2022

Quarta-feira, 20 de abril de 2022

Prefeitura Municipal de Cedral-MA

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Fazenda e Infraestrutura. **CONTRATADA:** EROP. **MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E COMERCIO LTDA. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Peças e pneus e manutenção de máquina retroescavadeira de interesse da Prefeitura Municipal de Cedral- MA. **VALOR:** R\$ 168.630,00 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta reais). **RECURSOS:** 04.122.0003.2006.0000 - MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 18 de abril de 2022. **JOSÉ ROBERTO FARIAS GOMES** - Secretário Municipal de Fazenda e Infraestrutura.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Fazenda e Infraestrutura. **CONTRATADA:** EROP. **MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E COMERCIO LTDA. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de peças e pneus e manutenção de veículo CAMINHÃO CAÇAMBA IVECO PAC 2, PLACA OXQ-6551, de interesse da Prefeitura Municipal de Cedral-MA. **VALOR:** R\$ 127.940,00 (cento e vinte e sete mil, novecentos e quarenta reais). **RECURSOS:** 04.122.0003.2006.0000 - MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 18 de abril de 2022. **JOSÉ ROBERTO FARIAS GOMES** - Secretário Municipal de Fazenda e Infraestrutura.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social. **CONTRATADA:** DEYVISON DE DEUS PIRES COMÉRCIO. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de peças, pneus e manutenção de veículo CITROEN AIRCROSS PLACA: PTK-4379 de interesse da Prefeitura Municipal de Cedral- MA. **VALOR:** R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais). **RECURSOS:** 08.122.0017.2060.0000 - MANUT. DA SEC. MUN. DE ASSIST SOCIAL - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 18 de abril de 2022. **SARA SILVA CARNEIRO** - Secretária Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** EROP MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E COMÉRCIO LTDA. **OBJETO:** Contratação de

empresa para fornecimento de Peças e pneus para veículos AMBULANCIA MERCEDEZ BENZ SPRINTER ANO 2016 e AMBULÂNCIA RENAULT MASTER ANO 2020, de interesse da Prefeitura Municipal de Cedral- MA. **VALOR:** R\$ 215.880,00 (duzentos e quinze mil e oitocentos e oitenta reais). **RECURSOS:** 10.122.0003.2042.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 10.301.0028.2048.0000 - MANUTENCAO DA ATENÇÃO BASICA - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 18 de abril de 2022. **TATIANA LISBOA SANTANA** - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** DEYVISON DE DEUS PIRES COMÉRCIO. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviço em veículos, AMBULÂNCIA MERCEDEZ BENZ SPRINTER 2016 e AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2020, e fornecimento de peças e pneus para 2(duas) FIAT STRADA TOURO ANO 2018/2019, de interesse da Prefeitura Municipal de Cedral- MA. **VALOR:** R\$ 206.200,00 (duzentos e seis mil e duzentos reais). **RECURSOS:** 10.122.0003.2042.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA - 3.3.90.30.00; - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 10.301.0028.2048.0000 - MANUTENCAO DA ATENÇÃO BASICA - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 18 de abril de 2022. **TATIANA LISBOA SANTANA** - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** EROP. **MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E COMERCIO LTDA. OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de veículos em 2(DUAS) FIAT STRADA TORO ANO 2018/2019 SEM PLACA, 2(DUAS) MITSUBISHI L-200 TRITON e, fornecimento de Peças e pneus para 2(DUAS) MITSUBISHI L-200 TRITON, de interesse da Prefeitura Municipal de Cedral- MA. **VALOR:** R\$ 363.569,98 (trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos). **RECURSOS:** 10.122.0003.2042.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA - 3.3.90.30.00; - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 10.301.0028.2048.0000 - MANUTENCAO DA ATENÇÃO BASICA - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 18 de abril de 2022. **TATIANA LISBOA SANTANA** - Secretária



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA

www.cedral.ma.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Cedral

Lei Municipal Nº 003/2021 de 08 de março de 2021

FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA

Prefeito Municipal

MARLUCE SILVA MENDES

Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Praça Newton Bello, Nº 66 - Centro - Cedral - MA

CEP: 65260-000

Telefone: (098) 98502-5231

Pesquisa Edições:

www.cedral.ma.gov.br

Índice Sequencial Poder Executivo

Certificado Digital acesse cedral.ma.gov.br